



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de março de 2020



Série

Número 45

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

#### Aviso n.º 106/2020

Afixação da lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de dois trabalhadores, para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, no Núcleo de Gestão de Programas de Coesão e Cooperação da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções do mapa de pessoal do IDR, IP-RAM, conforme aviso n.º 424/2019, de 3 de setembro.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE

#### Contrato n.º 220/2020

Contrato n.º 44/2020 - Contrato-programa - Concessão de Apoio Financeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA

#### Contrato n.º 221/2020

Contrato n.º 45/2020 - Contrato-Programa - Concessão de Apoio Financeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS

#### Contrato n.º 222/2020

Contrato n.º 48/2020 - Contrato-programa - Concessão de Apoio Financeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS

#### Contrato n.º 223/2020

Contrato n.º 49/2020 Contrato-programa - Concessão de Apoio Financeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS

#### Contrato n.º 224/2020

Contrato n.º 50/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CLUBE DESPORTIVO DO GARACHICO

#### Contrato n.º 225/2020

Contrato n.º 51/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CET-CLUBE ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS

#### Contrato n.º 226/2020

Contrato n.º 52/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA****Contrato n.º 227/2020**

Contrato n.º 53/2020 - Contrato Programa - Concessão De Apoio Financeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS****Contrato n.º 228/2020**

Contrato n.º 54/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**Aviso n.º 106/2020**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que após homologação de 27 de fevereiro de 2020 da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, (IDR, IP-RAM), a lista unitária de ordenação final de candidatas aprovadas ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de dois trabalhadores, para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, no Núcleo de Gestão de Programas de Coesão e Cooperação da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções do mapa de pessoal do IDR, IP-RAM, conforme aviso n.º 424/2019 publicado no II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 148 de 3 de setembro de 2019, está afixada no placard existente na (receção) R/C, das instalações do IDR, IP-RAM, localizadas na Travessa do Cabido, n.º 16, Funchal e disponibilizada na página eletrónica do IDR, IP-RAM:

(<http://www.idr.madeira.gov.pt>).

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, 27 de fevereiro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Emília Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE****Contrato n.º 220/2020**

Contrato n.º 44/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo

PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE, NIPC: 513638440, com sede na Estrada Padre António Silvino de Andrade, n.º 1, freguesia Quinta Grande, representada por IVO AURÉLIO AGUIAR GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 13000698 0 ZY8, emitido pela República Portuguesa, válido até trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e um, com o NIF 221317970 e por JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 11497577 9 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e nove, com NIF 199922675, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:

- a) Promover e divulgar a Associação pela população e os vários agentes económicos da região com o objetivo de angariar maior número de apoios, associados e participantes, promovendo o judo para todos e diversos eventos lúdico-desportivos;
- b) Desenvolver o projeto “Jogos Tradicionais e de Mesa”, que consiste na organização de um torneio de cartas, dominó e outros;
- c) Desenvolver o projeto “Catamaran”, que consiste na organização de viagens e excursões;
- d) Desenvolver o projeto “Caminhar pela Saúde”, que consiste na organização de caminhadas com a população essencialmente sénior;
- e) Desenvolver o projeto “Futebol da Quinta Grande”, que consiste na organização de um torneio;
- f) Desenvolver o projeto “Atletismo na Quinta Grande”, que consiste na organização de um Trail no âmbito das comemorações do dia da freguesia;
- g) Participar nas provas do campeonato regional da modalidade de Judo.

Segunda  
(Duração e execução)

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da

Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante de 2.800,00 € (dois mil e oitocentos euros):
  - a) O montante de 2.000,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de 300,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de judo;
  - c) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para concretização dos projetos e atividades mencionadas na primeira cláusula deste contrato;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, e pelo compromisso n.º 2020/1003.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 2.300,00 € será disponibilizado em duas prestações, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda após a entrega do relatório de atividades e despesa do primeiro semestre;
- b) O montante de 500,00 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas na alíneas a), b), c), d), e) e f) referidas no n.º 2 da cláusula primeira, mediante a apresentação do relatório comprovativo da realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço Segurança Social Direta, em vinte de fevereiro de dois mil e vinte e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura,

fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente, Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, representada por, Ivo Aurélio Aguiar Gonçalves e por José Humberto de Freitas Gonçalves

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO  
JARDIM DA SERRA**

**Contrato n.º 221/2020**

Contrato n.º 45/2020 - Contrato Programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA, NIPC: 511044321, com sede à Rua das Corticeiras, n.º 20, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representada por JUVENAL SOUSA FARIA, titular do Cartão de Cidadão 11748072 0 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de janeiro de dois mil e vinte e oito, com NIF 225611414, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, na redação em vigor, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

#### Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da concessão financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa a:
  - a) Participação nas provas dos campeonatos regionais organizados pela Associação de Atletismo da RAM;
  - b) Participação nas provas dos campeonatos regionais da modalidade de Trail;
  - c) Participação nas provas da taça da Madeira de futsal nos escalões de infantis e benjamins;
  - d) Participação nos torneios regionais de futebol "Atrapalhanças" e nas provas do campeonato regional e taça da Madeira de futebol nos escalões de benjamins, infantis e iniciados organizados pela Associação de Futebol da Madeira;

- e) Participação nas provas dos campeonatos regionais da modalidade de Orientação;
- f) Participação nas provas dos campeonatos regionais da modalidade de Skyrunning;
- g) Participação nas provas dos campeonatos regionais da modalidade de Triatlo;
- h) Participação nas provas do campeonato regional da modalidade de Badminton;
- i) Participação nas provas do campeonato regional da modalidade de Pentatlo Moderno (biatle moderno);
- j) Realização do KM Vertical de Câmara de Lobos 2020, prova de skyrunning de âmbito nacional;
- k) Realização do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor 2020, prova de atletismo de âmbito regional;
- l) Realização do Trail de Câmara de Lobos 2020, prova de atletismo/trail running de âmbito nacional;

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira

outorgante prestará à segunda outorgante uma concessão financeira até ao montante de 29.700,00 € (vinte e nove mil e setecentos euros):

- a) O montante de 7.500,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de 2.900,00 € refere-se ao apoio para o atletismo;
  - c) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, petizes;
  - d) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
  - e) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
  - f) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
  - g) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
  - h) O montante de 300,00 € destina-se ao apoio à orientação;
  - i) O montante de 300,00 € destina-se ao apoio ao badminton;
  - j) O montante de 300,00 € destina-se ao apoio ao futsal;
  - k) O montante de 300,00 € destina-se ao apoio ao triatlo;
  - l) O montante de 300,00 € destina-se ao apoio ao pentatlo moderno;
  - m) O montante de 300,00 € destina-se ao apoio ao skyrunning;
  - n) O montante de 2.500,00 € destina-se ao apoio para a realização do Trail de Câmara de Lobos 2020, prova de atletismo/trail running de âmbito nacional;
  - o) O montante de 1.000,00 € destina-se ao apoio para a realização do KM Vertical de Câmara de Lobos 2020, prova de skyrunning de âmbito nacional;
  - p) O montante de 1.000,00 € destina-se ao apoio para a realização do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor 2020, prova de atletismo de âmbito regional;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
  - 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, e pelo compromisso n.º 2020/982.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 25.200,00 € será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes nos meses de abril, julho e outubro;
- b) O montante de 4.500,00 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades previstas nas alíneas n), o) e p) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;

- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço Segurança Social Direta, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Sexta (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar relatório de atividades e contas de gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.

- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.<sup>a</sup>, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente, Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, representada por Juvenal Sousa Faria

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E  
CULTURAL OS XAVELHAS**

**Contrato n.º 222/2020**

Contrato n.º 048/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.<sup>a</sup> 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS, NIPC: 514038543, com sede à Rua Frei Pedro da Guarda, Complexo Habitacional da Quinta do Leme, Bloco C - R/C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por DÉCIO BRUNO MARTINS PEREIRA, titular do Cartão de Cidadão 11531426 1 ZX3, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e trinta e um de julho de dois mil e vinte e nove, com o NIF: 222895004, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas".

Primeira  
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa a participação nos torneios e campeonatos regionais bem como Taças da Madeira de futebol nos escalões de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis e seniores organizados pela Associação de Futebol da Madeira.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Concessão financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma

comparticipação financeira até ao montante de 21.100,00 € (vinte e um mil e cem euros):

- a) O montante de 3.500,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
- b) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, petizes;
- c) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
- d) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
- e) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
- f) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
- g) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
- h) O valor de 2.000,00 € refere-se ao apoio para o futebol, seniores.

2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.

3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, pelo compromisso n.º 2020/981.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.



- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.

- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente, Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, Associação Desportiva, Recreativa e Cultural os Xavelhas, representada por Décio Bruno Martins Pereira

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS**

**Contrato n.º 223/2020**

Contrato n.º 49/2020 Contrato-programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 513328769, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 1, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por NUNO FILIPE CARDOSO BARATA, titular do Cartão de Cidadão

11788621 1 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de março de dois mil e vinte, com NIF: 215387031 e por DANY FRANCISO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12212089 2 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 223837695, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Náutica de Câmara de Lobos.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

#### Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão de apoio financeiro visa:
  - a) Fomentar o gosto pelas atividades náuticas;
  - b) Participação nas provas do campeonato regional da modalidade de canoagem;
  - c) Desenvolver a modalidade de natação;
  - d) Desenvolver a modalidade de Stand Up Padel;
  - e) Realização da Regata “Cidade de Câmara de Lobos 2020”, inserida no circuito regional da modalidade de Stand Up Padel;

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não

terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.

- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, o primeiro outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de 5.800,00 € (cinco mil e oitocentos euros):
  - a) O montante de 2.000,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de 3.500,00 € refere-se ao apoio na modalidade de canoagem;
  - c) O montante de 300 € destina-se ao apoio para a Realização da Regata “Cidade de Câmara de Lobos 2020”, referida na primeira cláusula deste contrato;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, e pelo compromisso n.º 2020/998.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 5.500,00 € será disponibilizado em duas prestações, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda após a entrega do relatório de atividades e despesa do primeiro semestre;
- b) O montante de 300,00 € será disponibilizado à medida que seja realizada a atividade proposta na alínea c) referida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização da mesma e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar relatório de atividades e contas de gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.

- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente, Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, Associação Náutica de Câmara de Lobos, representada por Nuno Filipe Cardoso Barata e por Dany Franciso de Freitas de Barros

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS**

**Contrato n.º 224/2020**

Contrato n.º 50/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511010222, com sede à rua São João de Deus, n.º 10, 9300-151 Câmara de Lobos, representada por MANUEL HIGINO DE SOUSA TELES, titular do Cartão de Cidadão 5565509 2 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, com NIF: 112736610, por RUFINO JORGE DE SOUZA TELES, titular do Cartão de Cidadão 5212362 6 ZY1, emitido pela República Portuguesa, válido até dez de outubro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 106264320, e por JORGE FILIPE DA SILVA FREITAS, titular do Cartão de Cidadão 9659450 0 ZY 5, emitido pela República Portuguesa, válido até dezasseis de agosto de dois mil e vinte, com o NIF: 186345704, na qualidade de Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º 46.º e 47.º da Lei n.º 75/2013, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividades Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- d) A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira  
(Objeto)**

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual;
- 2 - A presente concessão de apoio financeiro visa a:
  - a) Participação nos campeonatos e taças dos diversos escalões da modalidade de futebol;
  - b) Desenvolvimento da modalidade de voleibol;

**Segunda  
(Duração e execução)**

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

**Terceira  
(Critérios de apoio)**

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e

disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de 30.300,00 € (trinta mil e trezentos euros):
  - a) O valor de 7.500,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, petizes;
  - c) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
  - d) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
  - e) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
  - f) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
  - g) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
  - h) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, juniores;
  - i) O valor de 2.000,00 € refere-se ao apoio para o futebol, seniores;
  - j) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o voleibol;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, e pelo compromisso n.º 2020/976.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

- 1 - A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
  - a) O montante de 30.300,00 € será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
  - b) A importância mencionada neste contrato não será disponibilizada à instituição se esta tiver dívidas à Segurança Social e Finanças;
  - c) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter relatórios escritos semestrais à primeira

outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.

- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pelo segundo outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
- 6 - O segundo outorgante deverá comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura,

fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente, Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, representada por Manuel Hígino de Sousa Teles, por Rufino Jorge de Souza Teles e por Jorge Filipe da Silva Freitas

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
CLUBE DESPORTIVO DO GARACHICO**

**Contrato n.º 225/2020**

Contrato n.º 51/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara

Municipal de Câmara de Lobos, datado dezanove de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: CLUBE DESPORTIVO DO GARACHICO, NIPC: 511103204, com sede ao Centro Comunitário do Garachico, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, representado por DANY FRANCISCO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12212089 2 ZY3, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 223837695, e HUGO DESIDÉRIO ANDRADE DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12176936 2 ZX5, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 232820155 na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Desportivo do Garachico.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - Fomentar a prática da modalidade de Basquetebol com a participação nos campeo-

- natos regionais dos escalões de formação jovem;
- b) Desenvolver as modalidades de Ginástica para Todos, Rítmica e Aeróbica, com a participação nos respetivos campeonatos regionais;
  - c) Divulgar a modalidade de Ginástica para Todos e incrementar a participação de forma generalizada para todos os escalões etários;
  - d) Organizar o Festival de GPT na cidade de Câmara de Lobos;
  - e) Organizar ATL's de Verão e Natal;

Segunda  
(Duração e execução)

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de 9.700,00 € (nove mil e setecentos euros):

- a) O montante de 7.500,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
- b) O valor de 300,00 € refere-se ao apoio para o basquetebol;
- c) O valor de 300,00 € refere-se ao apoio para ginástica para todos;
- d) O valor de 300,00 € refere-se ao apoio para ginástica rítmica;
- e) O valor de 300,00 € refere-se ao apoio para ginástica aeróbica;
- f) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a realização dos ATL's de Verão e Natal;
- g) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a organização do Festival de GPT na cidade de Câmara de Lobos;

- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.

- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, e pelo compromisso n.º 2020/993.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 8.700,00 € será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- b) O montante de 1.000,00 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas nas alíneas f) e g) referidas no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pelo segundo outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios

- concedidos pela primeira ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
  - 4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
  - 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
  - 6 - O segundo outorgante deverá comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
  - 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
  - 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
  - 9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
  - 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.

2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.

- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente, Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, Clube Desportivo do Garachico, representado por Dany Francisco de Freitas de Barros e Hugo Desidério Andrade de Barros

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
CET-CLUBE ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE  
LOBOS**

**Contrato n.º 226/2020**

Contrato n.º 52/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: CET-CLUBE ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 513793909, com sede na Escola da Torre, freguesia e concelho de Câmara de



Lobos, representado por JOÃO MAURÍCIO FARIA DE CASTRO, titular do Cartão de Cidadão n.º 100019465, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e cinco de maio de dois mil e vinte, com NIF 196385750 e por FERNANDO DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10288962, emitido pela República Portuguesa, válido até doze de março de dois mil e vinte, com NIF 195414462, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola da Torre.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Promover a divulgação e expansão da prática desportiva dentro da escola e junto da população de Câmara de Lobos, com diversas modalidades incluindo dança, ginástica, caminhadas e passeios pedestres;
  - b) Participar no campeonato regional da modalidade de judo;
  - c) Participar na taça da Madeira da modalidade de futsal;
  - d) Participar no campeonato regional de patinagem;
  - e) Participar no campeonato regional de petanca.

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal

decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.

- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de 3.400,00 € (três mil e quatrocentos euros):
  - a) O montante de 2.000,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de 300 € refere-se ao apoio para à modalidade de judo;
  - c) O valor de 300 € refere-se ao apoio para apoio à modalidade de futsal;
  - d) O valor de 300 € refere-se ao apoio à modalidade de patinagem;
  - e) O valor de 300 € refere-se ao apoio à modalidade de petanca;
  - d) O valor de 200 € refere-se ao apoio para concretização de eventos e atividades com vista à divulgação e expansão da prática desportiva, conforme referido na alínea a) do n.º 2 da primeira cláusula do presente contrato.
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.

- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, e pelo compromisso n.º 2020/1000.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 3.200,00 € será disponibilizado em duas prestações, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda após a entrega do relatório de atividades e despesa do primeiro semestre;
- b) O montante de 200 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas na alínea d) referida no n.º 1 da cláusula quarta, mediante a apresentação do relatório comprovativo da realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças.
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante.
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pelo segundo outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.

- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente, Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, CET - Clube Escola da Torre de Câmara de Lobos, representado por João Maurício Faria de Castro e por Fernando da Conceição Figueira da Silva

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA**

**Contrato n.º 227/2020**

Contrato n.º 53/2020 - Contrato Programa - Concessão De Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA, NIPC: 511240813, com sede na Escola Básica do 2.º Ciclo do Estreito de Câmara de Lobos, à Rua João Augusto de Ornelas, n.º 2, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, representada por ANTÓNIO AUGUSTO SANTOS PINTO ALVES, titular do cartão de cidadão 11681241 9 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e dois de fevereiro, de dois mil e vinte, com NIF: 217908128 e por ANTÓNIO MANUEL BARROS MENDONÇA, titular do cartão de cidadão 08482115, emitido pela República Portuguesa, com NIF: 165916613, na qualidade de Presidente da Direção e Presidente do Conselho Consultivo.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola do Estreito.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira  
(Objeto)**

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - Fomentar a prática de atividade física e desportiva junto da comunidade do concelho, com caminhadas e aulas de grupo para toda a comunidade;
  - Participar em competições regionais na modalidade de Judo, nos escalões de benjamins e infantis;
  - Participar em competições regionais na modalidade de Atletismo, nos escalões de benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores, sub 23, seniores e veteranos;
  - Participar em competições regionais na modalidade de Skyrunning, nos escalões de juniores, seniores e veteranos.
  - Realizar a prova "Sky Speed da Ribeira dos Socorridos", no âmbito da modalidade de Skyrunning.

**Segunda  
(Duração e execução)**

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

**Terceira  
(Critérios de apoio)**

- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de 7.200 € (sete mil e duzentos euros):
- O montante de 3.500,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - O valor de 2.900,00 € refere-se ao apoio para o atletismo;
  - O valor de 300,00 € refere-se ao apoio para o judo;
  - O valor de 300,00 € refere-se ao apoio para o skyrunning;
  - O valor de 200,00 € refere-se ao apoio para a realização da prova “Sky Speed da Ribeira dos Socorridos”, mencionada na primeira cláusula deste contrato;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, e pelo compromisso n.º 2020/1002.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- O montante de 7.000,00 € será disponibilizado em duas prestações, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda após a entrega do relatório de atividades e despesa do primeiro semestre;
- O montante de 200,00 € será disponibilizado após a realização da atividade proposta na alínea e) referida no n.º 1 da cláusula quarta, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização da mesma e da respetiva despesa;
- As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.
- Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- Entregar relatório de atividades e contas de gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente, Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, CEE - Clube Escola Do Estreito - Madeira, representada por, António Augusto Santos Pinto Alves e por António Manuel Barros Mendonça

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS****Contrato n.º 228/2020**

Contrato n.º 54/2020 - Contrato programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho

GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS, NIPC: 511271417, com sede à Estrada da Boca dos Namorados, n.º 1, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representado por LINO HUMBERTO SANTOS SILVA, titular do Cartão de Cartão n.º 11131298, emitido pela República Portuguesa, válido até oito de maio de dois mil e vinte, com NIF: 215285816, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º 46.º e 47.º da Lei n.º 75/2013, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividades Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Grupo Desportivo Corticeiras.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Participação nas modalidades de triatlo, duatlo, aquatlo e BTT;
  - b) Participação nas provas dos diversos campeonatos regionais de atletismo nos diversos escalões, incluindo o circuito de estrada Madeira a Correr e a Taça da Madeira;
  - c) Na modalidade Natação, participação no Circuito Regional de Águas Abertas, nas categorias de elite, masters e promoção/populares;

- d) Na modalidade de Trail, participação no circuito regional “Trail Madeira”;
- e) Realizar a prova de Aquatlo “Memorial Frederico Andrade em Câmara de Lobos, inserida no campeonato regional da modalidade.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros):
  - a) O montante de 3.500,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O montante de 300,00 € destina-se ao apoio ao triatlo;
  - c) O montante de 300,00 € destina-se ao apoio da modalidade águas abertas;
  - d) O montante de 2.900,00 € destina-se ao apoio ao atletismo;

- e) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a realização da prova de Aquatlo referida na alínea e) do nº 2 da primeira cláusula deste contrato.

- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, compromisso n.º 2020/996.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

- 1 - A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
  - a) O montante de 7.000,00 € será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes em abril, julho e outubro;
  - b) O montante de 500,00 € será disponibilizado após a realização da atividade proposta na alínea e) referida no nº 1 da cláusula quarta, mediante a apresentação do relatório comprovativo da realização da mesma e das respetivas despesas;
  - c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
  - d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
  - e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;

- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeada-

mente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente, Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, Grupo Desportivo Corticeiras, representado por Lino Humberto Santos Silva

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)